



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 8 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3019

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº 1.815 de 08 de Julho de 2021** - Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de “Emergência” nas áreas do Município de Mirante, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0 Conforme IN/MDR nº 036/2020
- **Decreto Nº. 1.816 de 08 de Julho de 2021** - Dispõe sobre criação da comissão organizadora do processo seletivo simplificado, e da outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Decreto nº 1.815 de 08 de julho de 2021.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de “Emergência” nas áreas do Município de Mirante, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0 Conforme IN/MDR nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010; com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a redução do volume de água da barragem que abastece o Município de Mirante – BA, concorrendo para a falta de água em quantidade e qualidade para atendimento da população, principalmente a residente na zona rural, em virtude do baixo índice pluviométrico;

Considerando o longo período de estiagem que assola a região do semiárido e que tem agravado os efeitos da seca e que os açudes que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

Considerando que a quantidade de chuva não foi suficiente para a formação do ciclo completo das culturas plantadas em nosso município e região, ocasionando grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

Considerando que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem têm reflexo na economia do Município;

Considerando que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Mirante – BA, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirante – BA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020, estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º. A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Art. 3º. A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. Na forma do art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor nesta data, válido por cento e oitenta dias, revogando as disposições em contrário.

Mirante, em 08 de julho de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

DECRETO Nº. 1.816 DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere e o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO: a necessidade de promover às contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos para atender às demandas dos Programas Federais, assim como a vacância de cargos e inexistência de concurso público ativo;

RESOLVE

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/2021, da Prefeitura Municipal de Mirante, para organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários a realização do processo seletivo simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Designação Temporária (DT), nos termos do Edital a ser lançado.

Art. 2º A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

Presidente: HAROLDO GOMES, Matrícula nº. 112

Secretário (a): ELIANE DE SOUSA SANTOS COSTA, Matrícula nº. 326

Membros: MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO CARDOSO, Matrícula nº. 1810

ISACH JOSÉ DA SILVA JUNIOR, Matrícula nº. 30659



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Parágrafo Único. A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º À Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado compete, dentre outras funções, o julgamento de processos seletivos simplificados no âmbito do Município de Mirante, devendo coordenar todas as etapas da elaboração e aplicação do certame, inclusive decidir acerca de recursos interposto por candidatos.

Art. 4º A Comissão poderá, se julgar necessário, convocar servidores, efetivos ou não, para auxiliarem nos trabalhos da comissão, sem que isso gere ônus para os cofres públicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 08 de julho de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal